



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

**LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**VIA: PODER LEGISLATIVO**

***Ementa: Altera Art. 3º da Lei Municipal nº 006 de 14 de agosto de 2001 e dá outras providências.***

***O Prefeito Constitucional do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei Municipal 006 de 14 de agosto de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 3º - Os locais reservados para uso exclusivo dos veículos de que trata a presente Lei são: Praça Governador Luiz Cavalcante, Povoados: Flexeiras, Carnaíbas, Barra do Itiúba, Canoa de Cima, Entrada, Tapera do Itiúba, Pau da Faceira, Gila, Marabá, Retiro, Capim Grosso, Canoa de Baixo, Borges, Sobrado, Alto de Pedra, Cariri, Angico, Taperinha, Burgo, Marabinha e Lagoa Funda.”***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2014.

  
**SÉRGIO REIS SANTOS  
-PREFEITO-**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
**Silvano Sôteres Reis Santos  
Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

**LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**VIA: PODER LEGISLATIVO**

**Ementa: Altera Art. 3º da Lei Municipal nº 006 de 14 de agosto de 2001 e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei Municipal 006 de 14 de agosto de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - Os locais reservados para uso exclusivo dos veículos de que trata a presente Lei são: Praça Governador Luiz Cavalcante, Povoados: Flexeiras, Carnaibas, Barra do Itiúba, Canoa de Cima, Entrada, Tapera do Itiúba, Pau da Faceira, Gila, Marabá, Retiro, Capim Grosso, Canoa de Baixo, Borges, Sobrado, Alto de Pedra, Cariri, Angico, Taperinha, Burgo, Marabinha e Lagoa Funda.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2014.

  
**SÉRGIO REIS SANTOS**  
**-PREFEITO-**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
**Silvano Soteres Reis Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**